

# DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA



**RELATORIA:** 

**DEB** 

**TERMO:** 

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 

167/2017

**OBJETO:** 

SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DA LINHA AGUAI/SP -POÇOS DE CALDAS/MG REQUERIDA PELA EMPRESA

VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

**ORIGEM:** 

**SUPAS** 

PROCESSO (S):

50500.371451/2017-12

PROPOSIÇÃO PRG:

NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB:

APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para supressão da linha AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço.

VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA SUPRESSÃO DA LINHA AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG)

# II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.371451/2017-12, em 14 de julho de 2017, solicitando a supressão da linha





### DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA

DEB/ANTT FL.:

AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

#### "Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de

#### "Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 03 (três) mercados e todos são atendidos integralmente pelo serviço SÃO PAULO (SP) -MUZAMBINHO (MG), prefixo 08-0116-00, operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 71.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outro serviço, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00.



# **DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB**GABINETE DA DIRETORA RELATORA



# III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por:

- 1. Aprovar a supressão da linha AGUAI (SP) POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017; e
- 2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

ELISABETH BRAG

Ditetora

**ENCAMINHAMENTO:** 

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 16 de outubro de 2017.

Ass:

Ronaldo Cabral Magalhãe. Matricula: 1352442 Assessoria — DEB

